



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE ad referendum:

Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL DA UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof^a. Marlene Estevão Marchetti



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL**

Estabelecer a criação e o funcionamento do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial da Universidade Federal da Grande Dourados.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

**CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial, tem por objetivo atender demandas emergenciais que coloquem em risco a permanência do estudante ingressante no primeiro semestre dos cursos de graduação presenciais da UFGD, quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de Editais regulares dos Programas de Assistência Estudantil da UFGD.

**CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO**

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial é destinado aos estudantes ingressantes regularmente matriculados no primeiro semestre dos cursos presenciais de graduação, com moradia fora da localização do município de Dourados, com situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, identificados por parecer técnico realizado por assistentes sociais da UFGD.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 3º Poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial o estudante que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo e/ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos;
- II – Não ser portador de diploma de curso superior;
- III – Não receber benefício/bolsa da UFGD ou outra bolsa paga por programas oficiais com a mesma finalidade e;
- IV – Ter sido deferido na análise realizada por assistentes sociais da UFGD e pela Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**CAPÍTULO IV
DO VALOR E QUANTIDADE DE AUXÍLIOS**

Art. 4º. O quantitativo e o valor dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial estará vinculado diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

Art. 5º. O valor do benefício será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante, pelo período de 03(três) meses consecutivos.

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CASOS EMERGENCIAIS**

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais será composta por:

- I – Coordenador de Assuntos Estudantis;
- II – Chefe da Divisão de Formação e Apoio Acadêmico;
- III – Psicólogo lotado na Divisão de Apoio e Permanência;
- IV – Representante Discente.

§ 1º - A presidência será exercida pelo Coordenador de Assuntos Estudantis;

§ 2º - O representante discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes(DCE).

Art. 7º Caberá a Comissão de Avaliação de Casos Emergenciais:

- I – Appreciar e emitir pareceres sobre os casos identificados, com situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, pelos assistentes sociais da UFGD;
- II – Realizar o encaminhamento de atendimento de situações emergenciais;
- III – Executar demais funções delegadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 8º O estudante deverá preencher o Formulário do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Financeiro Emergencial, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis(PROAE) e anexar cópia dos documentos abaixo:

- Cópia do documento de identidade de todos os membros da família;
- Cópia do CPF de todos os membros da família;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, acompanhada dos originais para conferência, de todos os membros da família;
- Cópia do Extrato do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, quando existir qualquer registro de contrato em CTPS, de todos os membros da família;
- Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, e no caso de isento apresentar a Declaração de Nada Consta, disponível no sítio da Receita Federal, de todos os membros da família;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- Cópia dos extratos bancários da movimentação financeira dos últimos 03 meses, de todas as contas bancárias que possui titularidade, inclusive de conta poupança, de todos os membros da família;
- Cópia do comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar (estudante, pai, mãe, avós, irmãos, cônjuge, filhos, primos, amigos, agregados e outros que residem na mesma moradia, ou que mesmo não residindo na mesma moradia, contribuem com a renda familiar e/ou têm suas despesas atendidas pelo grupo familiar);
- Cópia Comprovante de residência(conta de energia elétrica).

**CAPÍTULO VII
CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.9º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.